



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021 – CODRE/CGSAE/DENSP/FUNASA/MS

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, observando as disposições, da Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro 2007, da Lei nº. 14.116, de 31 de dezembro de 2020, da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o Edital de Chamamento Público para apresentação de Projetos relativos à ação de “Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais”, voltados diretamente às Cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis.

**2. OBJETO**

2.1. Este Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas de Cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis, voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, a serem apoiadas financeiramente pela Funasa, por meio de celebração de Termo de Fomento, nos termos deste Edital.

**3. PÚBLICO-ALVO**

3.1. O presente Edital abrange a participação de Cooperativas e Associações voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, de todo o território nacional.

**4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Para implementação do disposto no objeto deste Edital, as Cooperativas e Associações selecionadas receberão da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, as quantias descritas no item 5 deste Edital, conforme dotação consignada na Lei Orçamentária de 2021, abaixo discriminada:

- a. Fonte: 153
- b. Órgão: 36000
- c. Unidade: 36211
- d. Programa: Resíduos Sólidos Urbanos

- e. Código da Plataforma Mais Brasil: 3621120210015
- f. Ação: 10.512.2222.20AM.0001 - Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais
- g. Natureza da Despesa: 4 – Investimentos
- h. Recurso Orçamentário: R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais)

## 5. DO VALOR DA PROPOSTA

5.1. O valor de repasse de cada proposta está limitado ao valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) e valor máximo de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

5.2. A FUNASA contemplará no mínimo 9 (nove) Cooperativas e Associações, desde que atendam aos requisitos desse chamamento, até atingir o total do recurso orçamentário disponibilizado para esta ação, conforme item 4 deste Edital.

## 6. DAS DESPESAS FINANCIÁVEIS

6.1. Nas propostas a serem apresentadas no âmbito deste Edital, poderão ser previstas apenas despesas qualificadas como de investimento, atendendo as seguintes finalidades:

- a. Aquisição e instalação de equipamentos para operacionalização das unidades de triagem e quando o caso, obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos.
- b. Aquisição de caminhões e outros veículos a serem utilizados nas atividades de coleta e transporte de materiais recicláveis.

6.2. Nas propostas a serem apresentadas no âmbito deste Edital, NÃO SERÃO FINANCIÁVEIS os seguintes tipos de despesas:

- a. Qualquer tipo de obra, referente a construção ou ampliação de unidades de triagem.
- b. Despesas de qualquer tipo que se destine à elaboração da proposta;
- c. Despesas com serviços de consultoria ou assistência técnica; e
- d. Quaisquer despesas de custeio.

6.3. Serão passíveis de financiamento os seguintes equipamentos: Balança Eletrônica, Esteira Transportadora, Prensa Hidráulica, Empilhadeira, ou outros necessários à ampliação da reciclagem, desde que tecnicamente justificados.

6.4. Será permitido a aquisição de um (1) veículo com carroceria por Cooperativa ou Associação de catadores.

6.5. Não é passível de financiamento ações de custeio, tais como Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório.

## 7. CONTRAPARTIDA

7.1. Não será exigida contrapartida, conforme Art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. A Cooperativa e Associação proponente deverá ser pessoa jurídica sem fins lucrativos constituída sob o regime que lhe for aplicável, cujos objetivos sociais sejam a prestação de serviços aos seus cooperados e atividades voltadas a coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos, com a participação de catadores de materiais recicláveis.

8.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a Cooperativa ou Associação que:

- a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Como forma de dar transparência ao processo de seleção de propostas das organizações da sociedade civil que pretendem estabelecer parcerias com a Administração Pública, será designada a Comissão de Seleção, por meio de Portaria específica, em atendimento a Lei de nº 13.019/2014, que irá processar e julgar as propostas apresentadas pelas Cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis oriundas deste Chamamento Público nº 001/2021 – CODRE/CGSAE/DENSP/FUNASA.

9.2. A Comissão de Seleção será composta, preferencialmente, por técnicos da Funasa dos referidos estados onde se localizam as cooperativas e associações de catadores, previamente à etapa de avaliação das propostas.

9.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Cooperativa ou Associação participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

9.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.7. Para análise das propostas apresentadas serão considerados a adequação e coerência de seus objetivos aos do Programa

## 10. DAS FASES E PRAZOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Este Chamamento observará as seguintes fases e prazos:

Tabela 1 - Cronograma das fases do Edital

Fases	Descrição da Fase	Período
1	Publicação da Portaria no DOU e do Edital no Sítio Eletrônico da Funasa.	14/09/2021
2	Cadastro e envio da proposta para análise pela Cooperativa / Associação de Catadores na Plataforma Mais Brasil.	14/09/2021 a 15/10/2021
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	18/10/2021 a 29/10/2021
4	Publicação do resultado preliminar da seleção das propostas no sítio eletrônico da Funasa.	29/10/2021 e 01/11/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar 02/11/2021 a 08/11/2021

6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05 dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos. 09/11/2021 a 16/11/2021
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	17/11/2021 a 18/11/2021
8	Prazo para preenchimento e envio do plano de trabalho.	15 dias após a homologação e publicação do resultado definitivo 19/11/2021 a 06/12/2021
9	Análise do Plano de Trabalho e documentação de celebração	07/12/2021 a 29/12/2021

## 11. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

11.1. A Cooperativa e Associação deverá estar devidamente cadastrada na Plataforma Mais Brasil para participação neste Chamamento Público.

11.2. As Associações e Cooperativas deverão realizar o cadastramento da proposta por meio Plataforma Mais Brasil, disponível no sítio eletrônico <https://portal.plataformamaisbrasil.gov.br/>

11.3. Somente serão avaliadas as propostas com o status “Enviadas para análise” na Plataforma Mais Brasil.

11.4. As Cooperativas e Associações proponentes poderão apresentar uma única proposta para a modalidade descrita no item 6 deste Edital. Caso o Proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida, será considerada apenas a última enviada para a análise.

11.5. No ato do cadastramento da proposta a Cooperativa e Associação de Catadores de Materiais Recicláveis deverá preencher e anexar em campo específico da aba "Dados" da Plataforma Mais Brasil, as informações e documentos a seguir, baseadas nas Diretrizes para apresentação de proposta (Anexo II):

- a. Capacidade Técnica e Gerencial, por meio da comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme Inciso III, Art. 26, do Decreto nº 8.726/2016.
- b. Detalhamento dos seguintes itens da “Justificativa” da proposta:
  - Caracterização dos interesses recíprocos
  - Público alvo
  - Problema a ser resolvido
  - Resultados esperados
  - Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

- Categorias
  - Objeto pleiteado
  - Informações Complementares da Proposta
- c. Preencher as datas de vigência, referentes ao início e término do convênio para 31/12/2021 e 31/12/2022, respectivamente.
- d. Ano de repasse: “2021”

11.6. Além das informações e documentos solicitados no item 11.5, no ato do cadastramento da proposta a Cooperativa e Associação de Catadores de Materiais Recicláveis deverá anexar no campo “Anexos” da aba “Plano de Trabalho”, da Plataforma Mais Brasil, os documentos a seguir, baseadas nas Diretrizes para apresentação de proposta (Anexo II):

- a. No mínimo 3 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, anexar o Cartão CNPJ contendo a data após a publicação deste edital;
- b. Possuir em seu quadro, condutor habilitado, no mínimo, na categoria “C”, que dá direito a dirigir veículos toco ou trucado, por meio da apresentação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no caso de aquisição de veículo), juntamente com declaração do Contador responsável comprovando o seu vínculo com a Cooperativa ou Associação, nos casos de pleito para veículos;
- c. Declaração do Contador responsável e as fichas cadastrais de todos os cooperados ou associados, a fim de comprovar o número mínimo de 20 cooperados ou associados, exigido por este Edital;
- d. Declaração do representante legal sobre as condições das instalações para o desenvolvimento da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas Anexo I - Declaração sobre instalações e condições materiais;
- e. Cópia do Alvará de Funcionamento vigente;
- f. Cópia da Licença Ambiental ou documento equivalente vigente, ou sua dispensa;
- g. No mínimo 3 propostas orçamentárias para cada veículo, equipamento, serviços e materiais para a execução de obras de adequação física para instalação do equipamento, quando o caso, em nome da Cooperativa e Associação para mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado;

11.7 Nos casos em que houver solicitação de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos iguais ou similares, mesmo que possuam especificações distintas, adquiridos em parcerias celebradas nos últimos 5 anos com a Funasa, a Cooperativa e Associação deverá apresentar justificativa técnica, no campo “Anexos” da aba “Plano de Trabalho”, juntamente com os documentos técnicos obrigatórios, a ser avaliada pela área técnica da Funasa.

11.8 Não se admitirá a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo das propostas encaminhadas depois de esgotado o prazo fixado para recebimento de propostas.

11.9 Não serão aceitas propostas enviadas com itens e/ou componentes incompletos, inadequados, com prazo de validade vencido ou em formato diferente do padrão estabelecido por este Edital, o que resultará na desclassificação da Proponente.

11.10 O preenchimento da proposta e os documentos listados no item 11 são de apresentação obrigatória para participação neste chamamento. A ausência de um dos documentos eliminará automaticamente a proposta.

## 12. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1 A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Cooperativas e/ou Associações concorrentes em duas etapas: uma com caráter eliminatória e outra classificatória, com total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1, do item 10 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

### A. ETAPA DE JULGAMENTO COM CARATER ELIMINATÓRIO

A.1 Nesta etapa serão analisados as informações e documentos dispostos nos itens 11.5 e 11.6 deste chamamento.

A.2 O não atendimento ou o atendimento insatisfatório eliminará a proposta.

A.3 A comissão utilizará para julgamento os critérios estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado as orientações contidas na Diretrizes para apresentação de proposta (Anexo II).

Tabela 2: Critérios de julgamento

<b>Critério</b>	<b>Informações da Aba DADOS</b>	<b>Nível de atendimento</b>	<b>Julgamento</b>
(A)	Informações sobre ações a serem executadas, os resultados a serem atingidos, os indicadores que aferirão os resultados e os prazos para a execução das ações.	Grau satisfatório da descrição	Pré-selecionada
		O não atendimento ou o atendimento insatisfatório.	Eliminada
(B)	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Grau satisfatório da descrição	Pré-selecionada
		O não atendimento ou o atendimento insatisfatório.	Eliminada
(C)	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau satisfatório da descrição	Pré-selecionada
		O não atendimento ou o atendimento insatisfatório.	Eliminada
(D)	Capacidade técnico-operacional da instituição Proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau satisfatório da descrição	Pré-selecionada
		O não atendimento ou o atendimento insatisfatório.	Eliminada

**B. ETAPA DE JULGAMENTO COM CARATER CLASSIFICATÓRIO**

B.1 Nesta etapa serão classificadas as propostas pré-selecionadas, conforme subitem A. do item 12. deste chamamento.

B.2. Os critérios de classificação descritos na Tabela 3 não eliminam a Cooperativa ou Associação de catadores de participar deste edital. Esses documentos apenas qualificam o seu posicionamento para fins de seleção.

B.3. A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma aritmética de cada um dos critérios por meio da Fórmula "E+F+G+H+I+J+K", comprovados mediante a documentação citada na tabela abaixo, os quais deverão ser anexados na Plataforma Mais Brasil, no campo "Anexo" da aba "Plano de Trabalho":

Tabela 03: Critérios para classificação das cooperativas e associações.

<b>Critério</b>	<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Comprovação para atendimentos do critério</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação Máxima por Critério</b>
<b>(E)</b>	<b>Porte Populacional do Município*</b>	IBGE, 2010*	≥ 50.001	0	10
			De 40.001 habitantes até 50.000 habitantes	2	
			De 30.001 habitantes até 40.000 habitantes	4	
			De 20.001 habitantes até 30.000 habitantes	6	
			De 10.001 habitantes até 20.000 habitantes	8	
			≤ 10.000 habitantes	10	
<b>(F)</b>	<b>Contrato de Prestação de Serviços Público para coleta e/ou beneficiamento (triagem)</b>	Contrato vigente	Possui contrato não remunerado para prestação de serviços de coleta seletiva	1	10
			Possui contrato não remunerado para prestação de serviços de beneficiamento (triagem)	1	
			Possui contrato remunerado para prestação de serviços de coleta.	5	
			Possui contrato remunerado para prestação de serviços de beneficiamento (triagem)	5	

<b>Critério</b>	<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Comprovação para atendimentos do critério</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontos</b>	<b>Pontuação Máxima por Critério</b>
<b>(G)</b>	<b>Município declarante do SNIS , no ano de 2020</b>	Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento – SNIS*	Não	0	5
			Sim	5	
<b>(H)</b>	<b>Número de cooperados / associados.</b>	Declaração do Contador Responsável e Fichas cadastrais dos associados	De 20 a 25 cooperados	0,0	10
			De 26 a 30 cooperados	2,5	
			De 31 a 35 cooperados	5,0	
			De 36 a 40 cooperados	7,5	
			≥ 40 cooperados	10	
<b>(I)</b>	<b>Produtividade: Quantidade de Materiais Recicláveis Comercializados</b>	Quantidade de Comercialização considerando os últimos 3 meses, baseada nas Notas Fiscais	≤ 60 toneladas	1	10
			60,01 toneladas – 120 toneladas	2,5	
			120,01 toneladas – 180 toneladas	5	
			180,01 toneladas – 240 toneladas	7,5	
			≥ 240,01 toneladas	10	
<b>(J)</b>	<b>Contratos de coleta seletiva com empresas privadas.</b>	Contrato Vigente	1 ponto por contrato não remunerado até o limite de 5 contratos	1 a 5	11
			2 pontos por contrato remunerado até o limite de 3 contratos	2 a 6	
<b>(K)</b>	<b>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</b>	Comparação entre a Proposta e os valores previsto nas Diretrizes para apresentação de proposta (Anexo II)	O valor global proposto é maior que 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência	10	10
			O valor global proposto é até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência.	5	
			O valor global proposto é superior ao valor de referência.	0	

\*Não precisa ser anexada na Plataforma + Brasil

### 13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Caso haja empate as propostas serão classificadas, pela Comissão de Seleção, por meio dos critérios elencados da Tabela 03.

13.2. Será considerado como critério de desempate a sequência abaixo listada:

- Maior Pontuação no Critério F;
- Maior Pontuação no Critério G;
- Maior Pontuação no Critério H;
- Maior Pontuação no Critério I;
- Maior Pontuação no Critério J;
- Maior Pontuação no Critério K;
- Sorteio.

13.3. Em caso de sorteio, esse será realizado após análise de todas as propostas, devendo constar na publicação do resultado da seleção a informação que a classificação foi realizada mediante esse critério de desempate.

13.4. Das sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Seleção.

### 14. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

14.1. Após a conclusão das análises e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção, será publicado no sitio eletrônico da Funasa, o resultado preliminar da seleção das propostas.

### 15. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO

15.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

15.2. Os recursos serão apresentados por meio da Plataforma Mais Brasil. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

15.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

## 16. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

16.1. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

## 17. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

17.1. Finalizado o prazo de recursos a Funasa publicará no sitio eletrônico da Funasa, o resultado definitivo da fase de seleção.

## 18. PRAZO PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DO PLANO DE TRABALHO

18.1. No prazo de quinze dias a contar do resultado definitivo da fase de seleção, publicado no sitio eletrônico da Funasa, a Funasa convocará a cooperativas e/ou associações selecionadas para apresentar o seu plano de trabalho completo, objetivando o preenchimento dos seguintes itens:

- a. Cronograma físico (metas e etapas);
- b. Cronograma de desembolso;
- c. Plano de aplicação detalhado;
- d. Plano de aplicação consolidado; e
- e. Laudo Técnico das Instalações Elétricas da Unidade de Recuperação de Recicláveis com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (a ser anexado no campo “Anexo”, da aba Plano de Trabalho).
- f. Plano de Sustentabilidade, conforme modelo Anexo IV.

18.2. O Laudo Técnico das Instalações Elétricas tem o objetivo de garantir e comprovar a segurança da instalação e a imediata operação dos equipamentos. No caso, em que o Laudo Elétrico informar que há necessidade de obra de adequação física para instalação do equipamento, poderá ser solicitado juntamente com o equipamento pleiteado no plano de trabalho. Neste caso, o cronograma de desembolso deverá ser dividido em duas parcelas, sendo:

- A primeira parcela para a obra de adequação física.
- A segunda parcela para os equipamentos e/ou veículos.

18.2.1. Após execução da obra de adequação, o laudo técnico conclusivo de vistoria das instalações elétricas deverá ser apresentado à Funasa informando a aptidão física da Unidade de Recicláveis para recebimento do equipamento, para fins de liberação da segunda parcela.

## 19. DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

19.1. O Plano de trabalho será avaliado pela Comissão de Seleção e atendendo as exigências apresentadas no Item 18 deste chamamento, será aprovado no que tange aos aspectos técnicos de engenharia e prosseguirá para a fase de celebração do instrumento de repasse.

19.2. As propostas previamente selecionadas que não enviarem os Planos de Trabalho nos prazos previstos nesse Edital ou que não apresentarem a documentação integralmente solicitada pela FUNASA, serão desclassificadas.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Funasa na internet ([www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br)) e na Plataforma Mais Brasil, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

20.2. Ao participar deste chamamento, o Proponente estará ciente e concordará com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

20.3. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contemplado com recursos da FUNASA, na rescisão do Termo de Fomento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. A critério da FUNASA, os valores e percentuais consignados para este Edital de Chamamento Público poderão ser alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País.

20.5. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Fundação Nacional de Saúde.

20.6. Para Celebração do Termo de Fomento a Proponente deverá manter as mesmas condições exigidas para a participação neste Edital de Chamamento Público.

20.7. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [catadores@funasa.gov.br](mailto:catadores@funasa.gov.br). A resposta às impugnações caberá a Coordenação de Drenagem e Resíduos – CODRE.

20.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [catadores@funasa.gov.br](mailto:catadores@funasa.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação de Drenagem e Resíduos - CODRE.

20.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.10. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-

se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

20.11. A Funasa resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

20.12. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.13. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.14. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

20.15. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

20.16. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

20.17. Para a celebração do termo de fomento, a Cooperativa ou Associação deverá atender, dentre outros em conformidade com o prazo descrito na notificação do setor competente da Funasa, aos seguintes requisitos, os quais deverão ser apresentados via Plataforma Mais Brasil, somente após a aprovação do plano de trabalho pelo Presidente da Funasa .

- a. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas);
- c. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- e. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Cooperativa ou Associação, conforme Anexo I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- h. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- k. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

20.18. São partes integrantes deste Edital de Chamamento Público:

- a. Anexo I - Declaração sobre instalações e condições materiais;
- b. Anexo II - Diretrizes para apresentação de proposta.
- c. Anexo III - Minuta do Termo de Fomento
- d. Anexo IV - Modelo de Plano de Sustentabilidade

20.19. Maiores informações poderão ser obtidas no sítio eletrônico da Fundação Nacional de Saúde, no link <http://www.funasa.gov.br>, pelo telefone (61) 3314.6586, ou pelo endereço eletrônico: [catadores@funasa.gov.br](mailto:catadores@funasa.gov.br).

MIGUEL DA SILVA MARQUES